



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/05/2018 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ Administração Central

DESPACHO Nº 164, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS E CONTROLADORIA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no exercício da Presidência, de acordo com Decisão do Conselho de Administração de 6 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 08/2016 de 08 de junho de 2016, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a Nota Jurídica GCOR/DEJUR- 5065/2017 e a Nota Técnica nº 712/2018-CGNOC/CRG como fundamentos deste ato para JULGAR PELA APLICAÇÃO à sociedade empresária CAIOBÁ TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 05.007.011/0001-17, Impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, multa de R\$ 140.356,23 (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) e a publicação desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 15, inciso I e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 2015 e a multa R\$ 338.570,82 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), conforme a alínea "b" da Cláusula 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16000111/2016-CPL/SPI e Art. 87, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação de Declaração de Enquadramento como EPP sem manter os requisitos para tal enquadramento, já que recebera, durante o ano de 2015, valor superior ao estabelecido no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, configurando ato lesivo previsto na Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso IV do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima do Subitem 10.1 do Edital do referido certame.

CARLOS ROBERTO FORTNER